DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3666/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01794/2013
PROTOCOLO	:	1318261
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 085/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE "IN NATURA" PASTEURIZADO E PÃO FRANCÊS
CONTRATADA	:	PANIFICADORA COLINOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE LEITE "IN NATURA" PASTEURIZADO E PÃO FRANCÊS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 160/AJ/2012** - (peça 26, fls. 74-77).

O procedimento licitatório – *Convite n.º 085/2012* – e a formalização do instrumento contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta o *Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 354/2014* (peça 46, fls. 148-149).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de leite "in natura" pasteurizado e pão francês em atendimento aos programas do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais), tendo seu prazo de vigência inicial contado de 11/04/2012 a 11/10/2012, conforme instrumento contratual - (peça 26, fls. 74-77).

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 4825/2016** - (peça 53, fls. 165-168).

Submetida à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5464/2016** - (peça 54, fls. 169), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 085/2012* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme atesta o *Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 354/2014* (peça 46, fls. 148-149).

O contrato tem por objeto a aquisição de leite "in natura" pasteurizado e pão francês em atendimento aos programas do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais), tendo seu prazo de vigência inicial contado de 11/04/2012 a 11/10/2012, conforme instrumento contratual - (peça 26, fls. 74-77).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 72.200,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 33.246,22
Valor Final Contratado	R$ 38.953,78
Valor Empenhado	R$ 38.953,78
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 38.953,78
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 38.953,78

O quadro acima demonstra que a execução financeira está em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 53 - fls. 167), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo Nº 160/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS** (CNPJ 03.184.041/0001-73) **e a empresa PANIFICADORA COLINOS LTDA – ME** (CNPJ 10.642.004/0001-27), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa Nº 076/2013".

O e. Procurador de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, a saber - (peça 54 - fls. 169), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato** em, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e legal formalização contratual, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 160/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a empresa **Panificadora Colinos Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 10.642.004/0001-27, representada pela Senhora Daniella de Castro Alves, CPF/MF nº 728.067.451-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator